



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 169/2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA AMBIENTAL PARA O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DA LU Nº 838/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000039-0567/20-5-LU, REFERENTE A REMEDIAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA PELA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (ANTIGO ATERRO SANITÁRIO JÁ DESATIVADO), LOCALIZADO NA ESTRADA DA PEDREIRA/INTERIOR. COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LATITUDE: - 27,32540000; LONGITUDE: - 53,39470000

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **VITAL CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Palmitinho/RS, na Rua Santos Dumont, nº 230, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.323.258/0001-45, neste ato representado por seu representante legal Sr. **GIRLEI BRAZ DE SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Palmitinho/RS, portador cédula de identidade nº 6097304569 e CPF nº 022.228.660-14, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 39/2022, Processo Licitatório nº 182/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada na área ambiental para o cumprimento das condições e restrições da LU nº 838/2021, processo administrativo nº 000039-0567/20-5- LU, referente a remediação de área degradada pela disposição de resíduos sólidos urbanos (antigo aterro sanitário já desativado), localizado na estrada da Pedreira/Interior. Coordenadas Geográficas: Latitude: - 27,32540000; Longitude: - 53,39470000, conforme relação de itens e exigência que seguem:

a) Item 1.18: deverá ser apresentada à FEPAM, no prazo de 60 (sessenta) dias da emissão desta licença, caracterização hidrogeológica da área e projeto de poços de monitorame, de acordo com item 04 da Diretriz Técnicas FEPAM Nº 04/2021;

b) Item 1.19: Caso não seja possível a instalação de poços de monitoramento na área devido às condições geológicas/hidrogeológicas do local, deverá ser apresentada proposta alternativa para monitoramento de possível contaminação;

c) Deverá ser encaminhado à FEPAM no prazo de 30 (trinta) dias da emissão desta licença a ART do responsável técnico pela Operação de Remediação da área degradada pela disposição de resíduos;

d) No prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal;

e) CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com relação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	Código	Descrição
17	17 - 67	Recuperação de áreas degradadas



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Nota: A empresa contratada deverá promover a regularização do CTF para esta atividade em nome no Município de Frederico Westphalen, disponibilizando o Certificado de Regularidade válido. Obs.: O Município de Frederico Westphalen fornecerá os dados necessários para realização do cadastro.

f) Item 5.1. Subítem: deverá ser apresentado a Fepam, com periodicidade semestral, até o último dia útil dos meses de fevereiro e agosto, Relatório de Monitoramento Ambiental, acompanhado de levantamento fotográfico e assinado pelo responsável técnico habilitado, com a ART, contendo no mínimo os seguintes itens:

5.1.1. Indicativos de instabilidade geotécnica da(s) célula(s) encerrada(s) (como inclinação de vegetação, convexidade, fissuras e trincas, enrugamento de solo, acúmulo de água, processo erosivos no talude, afundamentos, inchamentos entre outros aspectos relevantes);

5.1.2. Situação da cobertura e impermeabilização da(s) célula(s) encerrada(s) e dos acessos às unidades do empreendimento;

5.1.3. Situação da(s) lagoa(s) de acúmulo de influente (impermeabilização, vazamento, cercamento, etc.);

5.1.4. Situação do cercamento do local, portão de acesso, placa de identificação da FEPAM;

5.1.5. Situação da via de acesso ao empreendimento, ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados, apresentando as adequações e as reais condições do empreendimento;

g) Item 6.2. deverá ser apresentado à Fepam, no prazo de 90 (noventa) dias da emissão desta licença, relatório técnico de investigação confirmatória, de acordo com o item 6.2 da Diretriz Técnica FEPAM Nº 03/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. A CONTRATADA deverá entregar os relatórios vinculados aos itens de serviços no prazo de **até 48 (quarenta e oito) meses**, considerando obrigatoriamente a execução dos prazos infra contratual assim definidos:

- Para as letras (a), (b),(d) e (e), Cláusula Segunda – Do Objeto, deste contrato, o prazo de entrega deverá ser de 60 (sessenta) dias;
- Para a letra (c), Cláusula Segunda – Do Objeto, deste contrato, o prazo de entrega deverá ser de 30(trinta) dias;
- Para a letra(g), Cláusula Segunda – Do Objeto, deste contrato, o prazo de entrega deverá ser de 90 (noventa) dias;
- Para a letra (f), Cláusula Segunda – Do Objeto, deste contrato, o prazo deverá atender os meses subsequentes conforme indicado até o final da data de vencimento da LU nº 838/2021, exceto o primeiro relatório que deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **RS 6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta reais)**, sendo:

- **80%** pagos após confirmação de entrega dos itens mencionados na Cláusula Segunda – Do Objeto, deste contrato, letras (a), (b), (c), (d) e (g);
- **20%** pagos após a confirmação de entrega do último relatório conforme o disposto na letra(f) da Cláusula Segunda – Do Objeto, deste contrato.
- **Os documentos, laudos etc., resultantes da execução do contrato, deverão ser entregues assinados, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, em formato digital compatível para inserção no Sistema Online de Licenciamento (Fepam), nos autos do processo nº 00039-0567/20-5-LU.**

4.2. O pagamento será realizado em **até 30 (trinta) dias** após a realização dos serviços e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelo serviço ou implicará em sua

aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

FONE 55 3744 5050



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6. Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

4.7. Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2071 3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização será realizada pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, ou por servidor devidamente designado (a) para esta função.

7.2. O serviço entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade e qualidade. Em caso de não aceitação dos serviços, fica a contratada obrigada a refazê-los, no prazo fixado pela contratante após a comunicação formal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1. A vigência será de até **48 (quarenta e oito) meses**, a contar da data do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
- Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução dos serviços e o seu aceite.
- Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- Aplicar o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para reter Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- Efetuar a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços, cfe. Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo

aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade

FONE 55 3744 5050



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

c) O serviço prestado serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.

h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

j) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como

dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

FONE 55 3744 5050



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente com a empresa Contratada, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a empresa Contratada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 6 de setembro de 2022.


JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Contratante


GIRLEI BRAZ DE SOUZA
VITAL CONSULTORIA E TOPOGRAFIA LTDA
Contratada

Testemunhas:

Diane F. Mazzutti:

CPF: 010.633.990-76

Elisandra N. Dos Santos:

CPF: 973.655.050-87